



**LEI N.º 994 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.**

“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº. 921 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,**  
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei Municipal nº. 921 de 10 de dezembro de 2001, abaixo enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 25.....*

*I -.....*

*II -.....*

*III -.....*

*IV -.....*

*§ 1º Os imóveis que se enquadarem de acordo com o que dispõe o caput deste artigo, terão descontos especiais, desde que preencham os seguintes requisitos:*

*I – 30% (Trinta por cento) de desconto sobre o imposto devido em áreas com produção de hortifrutigranjeiros;*

*II – 30% (Trinta por cento) de desconto sobre o imposto devido em área com criação de gado leiteiro, suínos, caprinos, ovinos e aves;*

*III – 30% (Trinta por cento) de desconto sobre o imposto devido quando uma ou mais famílias assalariadas residirem no imóvel;*

*IV – 10% (Dez por cento) de desconto sobre o imposto devido se o proprietário residir no imóvel.*

Registro 203  
Livro 010  
Folha 30V  
Data 16.12.2002

*A/Hay*  
Responsável



§ 2º Os descontos serão cumulativos, caso se verifiquem dois ou mais requisitos previstos nos itens acima.

Art. 29.....

I – 0,5% (Zero vírgula cinco por cento), para imóveis construídos;

II - .....

Parágrafo único. Não havendo no logradouro pavimentação ou calçamento, fornecimento de energia elétrica, rede de abastecimento de água, rede de esgoto sanitário, as alíquotas previstas no caput deste artigo sofrerão as seguintes reduções:

I – 90% (noventa por cento) de redução do imposto devido na falta de 3 (três) ou 4 (quatro) dos melhoramentos;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de redução do imposto devido na falta de apenas 2 (dois) dos melhoramentos;

III – 10% (Dez por cento) de redução do imposto devido na falta de apenas 1 (Um) dos melhoramentos.

Art. 125.....

Parágrafo único.....

a) .....

b) .....

c) .....

I – O termo de Notificação preliminar dará ao contribuinte o direito de regularizar a sua situação perante o fisco municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, após o qual será lavrado o auto de infração.



*Art. 189.....*

*I - .....*

*II - .....*

*III - .....*

*IV - .....*

*V - .....*

*VI - .....*

*VII - .....*

*VIII - .....*

*IX - .....*

*X - .....*

*XI – Número de inscrição Estadual para comércio  
atacadista e/ou varejista.*

*Art. 192.....*

*Parágrafo único. Para efeito no disposto no caput  
deste artigo, o estabelecimento deverá ser  
previamente notificado pela autoridade fiscal do  
município.*

**Art. 2º** Fica revogado em todos os seus termos o parágrafo segundo do artigo 95 da Lei Municipal nº. 921 de 10 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** Ficam alteradas a tabelas anexas nºs. I, II, III, IV, V, VI, IX, X e XVII da Lei Municipal nº921 de 10 de dezembro de 2001, que passam a vigorar de acordo com suas novas redações e terão suas aplicabilidades de conformidade com o grau de atividade exercida pelo contribuinte.

**Art. 4º** Revogam – se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 385 de 26 de dezembro de 1.989 e 464 de 05 de junho de 1.992.



Prefeitura  
**Nova Xavantina**

ORDEM, TRABALHO e PROGRESSO!

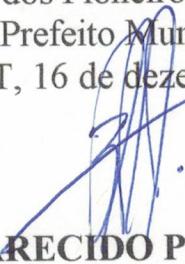
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br) E-mail:[prefeiturax@continet.psi.br](mailto:prefeiturax@continet.psi.br)



Adm 2001-2004

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina – MT, 16 de dezembro de 2002.

  
**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal